



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1450 DE 02 DE JULHO DE 2008.

Altera os Parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 2º da Lei Municipal 1.384 de 17 de janeiro de 2008 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de adequar-se a Legislação Municipal aos termos da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral do Supersimples, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e, ainda, ao PDT-BP – Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí, ficam alterados os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 2º da Lei Municipal 1.384 de 17 de janeiro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Deverá conter obrigatoriamente no requerimento:


- I – Nome da pessoa jurídica ou física;
- II – Endereço completo do estabelecimento;
- III – Atividade principal e secundária;
- IV – Número de Inscrição no CNPJ e ou CPF;
- V – Nome e qualificação do sócio ou administrador se for o caso;
- VI – Nome do requerente;
- VII – Nome do contabilista responsável pela escrita fiscal, quando for o caso.
- VIII – Visto do órgão competente quanto a localização da atividade;

"Parágrafo 4º - Ficam dispensadas da Consulta Prévia, as atividades enquadradas como ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte e Autônomos, devendo apenas realizar pesquisa prévia junto ao órgão competente que à emitirá de forma imediata e incondicionada informando se a localização da atividade é adequada ou não ao zoneamento estabelecido no Plano Diretor Participativo, ressalvadas as hipóteses em que as atividades comportem riscos ou sejam prejudiciais ao meio ambiente e/ou à saúde e ao sossego público, casos em que será necessário Consulta Prévia, através de processo administrativo.

"Parágrafo 5º - Sem prejuízo ao disposto no parágrafo antecedente, o Poder Executivo através dos órgãos responsáveis pelo Planejamento Urbano e Meio Ambiente deverão definir as atividades que comportem riscos ou sejam prejudiciais ao meio ambiente e/ou à saúde e ao sossego público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JULHO DE 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal